



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 474/2016

Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa STB Nº 008/2016, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Sistema de Tributação a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal no que tange a critérios e procedimentos de cadastro de projetos de obras aprovados no município e no sistema da Receita Federal SisObraPref, assim como o cálculo da respectiva taxa de aprovação. Dispõe também sobre o envio mensal do relatório a Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fundão ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a versão 001 da Instrução Normativa SRH nº 008/2016 – Dispõe sobre critérios e procedimentos de cadastro de projetos de obras aprovados no município e no sistema da Receita Federal SisObraPref, assim como o cálculo da respectiva taxa de aprovação. Dispõe também sobre o envio mensal do relatório a Receita Federal do Brasil, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda Município de Fundão - ES.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, 15 de dezembro de 2016.

Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 008/2016. STB – SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Dispõe sobre critérios e procedimentos de cadastro de projetos de obras aprovados no município e no sistema da Receita Federal SisObraPref, assim como o cálculo da respectiva taxa de aprovação. Dispõe também sobre o envio mensal do relatório a Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

VERSÃO: 001
DATA: 15/12/2016
ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 474 de 15 de dezembro de 2016
UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre critérios e procedimentos sobre a avaliação, lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Comissão de Avaliação de Bens, Setor de Tributação - SET, Setor de Fiscalização Tributária - SFT e Setor de Protocolo.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Constitui o Imposto sobre a Transmissão de Bens "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis tem como fato gerador:

- I. A transmissão "Inter - Vivos" a qualquer título, por ato oneroso da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física.
- II. A transmissão "Inter - Vivos" a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

os de garantia e as servidões;

III. A cessão por ato oneroso de direitos relativos a aquisição de bens imóveis.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A Presente Instruções Normativa tem como Base Legal as seguintes legislações: Código Tributário Nacional Lei nº 6830/90, Código Tributário Municipal Lei 362/2005, Lei Federal 10406/2002, Lei 4380/64, Lei 2080/2010.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao Setor de Tributação - SET:

- I. Receber os processos de avaliação de bens imóveis do setor de Protocolo.
- II. Encaminhar os processos administrativos de avaliação de bens ao SET.
- III. Informar o nº da inscrição imobiliária municipal e se existe edificação cadastrada em m², quando tratar-se de imóvel cadastrado no perímetro urbano.
- IV. Verificação da existência de pendências perante o fisco municipal em nome dos adquirentes, transmitentes, e quando tratar-se de imóvel urbano, verificar a existência de pendências em nome do mesmo.
- V. Cálculo e Lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI no sistema de receitas tributárias e não tributárias.
- VI. Entrega da guia assinada e homologada ao contribuinte, mediante apresentação da quitação do imposto.
- VII. Arquivamento do processo.

Art. 6º Compete à comissão de Avaliação de Bens imóveis - CABI:

- I. Visita in loco para avaliação do imóvel;
- II. Realiza o laudo de avaliação.
- III. Assinar o verso das guias de avaliação.
- IV. Homologar a Guia de avaliação
- V. Notificar ao contribuinte ou cartório a existência de pendências perante o fisco Municipal.

Art. 7º Compete ao Setor de Protocolo:

- I. Formalização dos processos administrativos de Avaliação de Bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 8º Compete ao Setor de Fiscalização Tributária - SET:

- I. Atuar como fisco municipal perante os contribuintes inadimplentes.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Setor de Protocolo:

- I. Receber a documentação de processos de avaliação de bens;
- II. Encaminhar os processos administrativos de avaliação de bens ao SET.

Art.10 Setor de Fiscalização Tributária:

- I. Ser informado pelo CABI quanto ao não pagamento do imposto dentro do prazo legal.
- II. Abrir processo de ação fiscal sobre o contribuinte.
- III. Atuar perante o contribuinte como fisco municipal.

Art.11 Compete a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI:

- I. Receber o processo administrativo de avaliação de Bens Imóveis do setor de Tributação.
- II. Realizar visita in loco.
- III. Fotografar o imóvel em questão.
- IV. Realizar o laudo de avaliação.
- V. Assinar o verso da guia de avaliação
- VI. Emitir guia para pagamento do ITBI dentro do prazo de validade do laudo de avaliação, 90 dias.
- VII. Caso o guia não seja quitada no prazo de noventa dias deverá ser realizada nova avaliação do imóvel.
- VIII. Notificar o SFT quanto a processos não quitados dentro do prazo.
- IX. Homologar a guia avaliada e devidamente assinada.
- X. Encaminhar o Processo para a SET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fundão, ES, 15 de dezembro de 2016

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO
Controlador Geral

EDINALDO ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda

